CONTRATO Nº 082/2022

Contrato administrativo para aquisição de Cestas Básicas, conforme Pregão Presencial nº 17/2022; Processo nº 54/2022;

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001- 64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Antônio Vilson Bernardi, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e pessoa jurídica de direito privado, **BALESTRIN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** com sede em Frederico Westphalen RS, em Distrito Oswaldo Cruz, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.386.059/0001-47, representado por Cleimar Balestrin cpf: 998.161.640-00 doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

Clausula Primeira: Aquisição de cestas básicas destinadas as famílias afetadas pela estiagem conforme repasse de auxílio financeiro do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, PORTARIA Nº 860/2022,** de acordo com a descrição e quantidades abaixo descritas:

Item 01: 2.350 unidades de cestas Básicas embaladas em plástico transparente, sendo composta dos seguintes itens:

Descrição	**Marca**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Farinha de trigo especial pacote 5kg com identificação de produto e prazo de validade mínimo 3 meses a partir da entrega.	Mosana	01 pacote	R$ 16,00	R$16,00
Farinha de milho pacote de 1kg	Estrela D'alva	02 pacote	R$ 3,40	R$6,80
Arroz tipo 01, longo, fino, pacote 5kg	Polidinho	02 pacote	R$ 14,50	R$29,00
Açúcar cristal pacote de 5kg	Montare	01 pacote	R$ 18,00	R$18,00
Pacote de feijão preto 1kg	Caldinho da Vó	02 pacote	R$ 6,00	R$12,00
Oleo comestível 900 ml;	Cocamar	02 unidade	R$ 9,75	R$19,50
Massa caseira com ovos, pacote 1kg	Germani	03 pacote	R$ 6,00	R$18,00
Sal refinado kg	Salsul	01 kg	R$ 1,20	R$1,20
Leite integral embalagem, pasteurizado, tipo longa vida, em caixinhas tetra pack	Santa Clara	05 litros	R$ 4,40	R$22,00
Café torrado e moído embalagem 500 gramas	Três Corações	01 pacote	R$13,45	R$13,45

Achocolatado pacote 700 gramas	Apti	01 pacote	R$7,40	R$7,40

VALOR UNITÁRIO POR CESTA: R$ 163,35
VALOR TOTAL: R$ 383.872,50

Cláusula Segunda: A Contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando – se a efetuar a entrega atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.
Cláusula Terceira: A Contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando – se a efetuar a entrega atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.
Cláusula Quarta: O prazo de validade deste contrato é de 90 dias, a partir de sua assinatura.
Cláusula Quinta: A Secretaria Municipal da Assistência Social exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade de entrega;
A entrega deverá ser feita diretamente nas comunidades indicadas no Edital de Pregão Presencial nº 17/2022 e deverá seguir o cronograma disposto no Edital de Pregão Presencial nº 17/2022, sob pena de aplicação das sanções.
A primeira entrega será de 783 cestas, a segunda 783, e a terceira 784 cestas.
Primeira entrega: 10 de maio de 2022.
Segunda entrega: 01 de junho de 2022.
Terceira Entrega: 28 de junho de 2022.

Cláusula Sexta: O preço a ser pago pelo contratante pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será R$ 163,35 (cento e sessenta), totalizando o valor de R$ 383.872,50 (trezentos e oitenta e três mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) sem que incida qualquer reajuste.
O pagamento será efetuado após a entrega total das cestas.
Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/ materiais ou implicará em sua aceitação.
Dotação orçamentária:
1021- Ações Emergenciais – Defesa Civil – Unidade Secretaria Municipal da Assistência Social 339032- material, bem ou serviço para distribuição.

Cláusula Sétima: DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO
7.1 A entrega das cestas será PARCELADA, em três pedidos (conforme o cronograma em anexo). Devendo o licitante vencedor providenciar a entrega no prazo máximo de 03 (três) dias uteis a contar da data de solicitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
7.2 A licitante vencedora deverá disponibilizar a entrega das cestas básicas conforme cronograma anexo. Ressalta-se que é Responsabilidade da empresa vencedora a entrega das cestas básicas descritas no cronograma, nas datas e locais indicados.
7.3 *As cestas deverão ser entregues conforme a solicitação da Secretaria, que ocorrerá logo após a assinatura do contrato.*
7.3.1 A CESTA BÁSICA DEVERÁ SER ENTREGUE EM UMA ÚNICA EMBALAGEM.
7.3.2 Não serão aceitos produtos de marca diferente do cotado na proposta.

Cláusula Oitava: DO PAGAMENTO:

10.1 ***O pagamento será efetuado a vista, a cada entrega realizada,*** após a liquidação da Nota Fiscal devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento do objeto licitado.

10.2 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.2.1 Deverá obrigatoriamente constar na nota o imposto de renda, caso a empresa não seja isenta. Se for, apresentar informação de isenção.

10.3 A despesa com a aquisição das cestas, objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

1021- Ações Emergenciais – Defesa Civil – Unidade Secretaria Municipal da Assistência Social 339032- material, bem ou serviço para distribuição.

Cláusula Oitava- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

A) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativa estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

B) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

C) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

D) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

E) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

F) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

G) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

H) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

Cláusula Nona- DAS RESPONSABILIDADES
O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como outras decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.
A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.
Cláusula Oitava – DA RESCISÃO
O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:
A) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
B) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
C) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
D) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
E) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
F) A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
a. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
b. Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;
G) Parágrafo Único: Resta estabelecido o Foro da Comarca de Iraí – RS o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Iraí (RS), 06 de maio de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BALESTRIN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Cleimar Balestrin
CONTRATADA

Testemunhas:
1.
2.

Clóvis José Magnabosco Filho
Assessor Jurídico- OAB-35297